Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001
Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XX - Nº. 4342 - NATAL/RN, QUARTA-FEIRA,03 DE JUNHO DE 2020

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 11.972 DE 02 DE JUNHO DE 2020

Institui no âmbito dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal de Natal o Processo Administrativo Eletrônico (PAE), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, VI e VIII, do Art. 55 da Lei Orgânica do Município de Natal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal que assegura no âmbito administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV do art. 133 e IV do art. 170, todos da Lei nº 3.882 de 11 de dezembro de 1989, incluídos pela Lei Complementar nº 162 de 29 de dezembro de 2016; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº. 6.731, de 02 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a implantação da ferramenta eletrônica desenvolvida e mantida no âmbito do Directa, denominada Processo Administrativo Eletrônico (PAE), como ferramenta única de protocolo, criação, tramitação, conversão do acervo físico, consulta processual e arquivamento no âmbito da Prefeitura Municipal do Natal.

Art. 2º. Para o disposto neste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I – assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente, por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar documentos, e se dará por uma das seguintes formas:

a) assinatura cadastrada: mediante prévio credenciamento de acesso de usuário com fornecimento de usuário e senha;

b) assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

II – documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

III – documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico, que assinados eletronicamente na forma do art. 6º, são considerados originais para todos os efeitos legais;

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

IV – Processo Administrativo Eletrônico (PAE): aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

V – Directa: Portal de sistemas aplicativos da Prefeitura Municipal de Natal - dentre eles, o Tributário, o Urbanístico, a Procuradoria e o Processo Eletrônico.

Art. 3º. São objetivos deste Decreto:

I – assegurar eficiência, celeridade, economicidade, eficácia e efetividade da ação administrativa na tramitação de processos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

III – facilitar o acesso e a interação do cidadão às instâncias administrativas.

Art. 4º. O PAE será acessado como módulo do Sistema Directa por meio do endereço eletrônico "https://directa.natal.rn.gov.br" e disponibilizará aos usuários, dentre outras, as seguintes funcionalidades:

I – protocolo e criação de requerimentos administrativos;

II – consulta do andamento processual;

III – visualização dos despachos, pareceres, intimações, notificações e outras informações constantes do processo;

IV – download do inteiro teor do processo, mesmo quando arquivado;

V – adição de informações e documentos complementares ao processo já criado;

VI – ciência do inteiro teor do processo, inclusive das decisões, intimações, notificações e despachos nele contidos; e

VII – apresentação de defesa e recurso.

§ 1º. O sistema garantirá os requisitos de confidencialidade, integridade, segurança, disponibilidade e autenticidade.

§ 2º. O sistema funcionará obrigatoriamente nos dias e horários de expediente normal da Prefeitura, o que não impedirá sua utilização em qualquer dia e hora, desde que disponível.

§ 3º. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema, sendo registrado por meio de assinatura eletrônica.

Art. 5º. Para acessar o sistema do PAE, o interessado obrigatoriamente deverá receber um número de protocolo com uma chave de acesso, exceto para os casos em que já seja usuário autorizado a utilizar o sistema Directa, o que lhe permitirá acesso a todos os processos que tenha protocolado.

Art. 6º. A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura nos processos administrativos eletrônicos poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

§ 1º. O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

Art. 7º. A tramitação processual no âmbito da Prefeitura ocorrerá de forma eletrônica e atenderá às seguintes regras:

I – O Processo Administrativo Eletrônico será numerado automaticamente pelo Directa e registrará todas as movimentações e inserções de documentos, despachos, pareceres, intimações, notificações ou informações, identificando a data, a hora, o órgão e o usuário que o movimentou;

II – A permissão para tramitação do PAE limita-se aos usuários vinculados ao órgão em que o processo esteja tramitando, exceto quanto à inserção de documentos pelo interessado;

III – A inserção de despachos, pareceres ou outras informações vinculadas ao PAE deverá ser realizada diretamente no sistema ou incorporado a este por meio de documento digital; e

IV – Após o encerramento do trâmite administrativo, o PAE será arquivado eletronicamente, o que não impedirá consulta ao seu inteiro teor, e somente poderá ser desarquivado no interesse da Administração Pública.

§ 1º. Sempre que houver a necessidade do envio do processo a órgãos externos à Prefeitura, deverá ser gerado arquivo em Portable Document Format - PDF contendo o seu inteiro teor.

§ 2º. Na hipótese de indisponibilidade do meio eletrônico e cuja a demora cause dano relevante à celeridade do processo, os atos processuais podem ser praticados de acordo com as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que posteriormente os novos documentos gerados sejam digitalizados e integrados ao PAE.

§ 3º. A Prefeitura Municipal do Natal divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do PAE.

Art. 8º. O interessado poderá juntar eletronicamente documentos digitais aos autos.

§ 1º. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º. Os documentos digitalizados juntados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir.

§ 4º. Impugnada a autenticidade ou veracidade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para verificação do documento objeto da controvérsia.

Art. 9º. A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos e entidades ou os juntados eletronicamente pelo interessado.

Art. 10. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 11. A inserção de documentos digitalizados no formato "PDF" será automaticamente recepcionada e transformada em folhas numeradas do Processo Administrativo Eletrônico.

Parágrafo único. A inserção de informações em formatos diferentes do previsto no caput será apenas recepcionada como anexo ao processo e sua visualização dependerá da utilização de ferramenta externa ao sistema.

Art. 12. Os Processos Administrativos Eletrônicos regidos por este Decreto, estarão sujeitos às respectivas legislações específicas, especialmente quanto aos prazos para a manifestação dos interessados e decisão da Administração Pública.

Art. 13. Uma vez enviado o Processo Administrativo Eletrônico ao destinatário, considerar-se-á efetivamente por este recebido, sendo sua responsabilidade realizar regularmente a consulta no sistema referente aos processos recebidos, não cabendo alegação de desconhecimento a fim de se eximir da adoção de providências ou cumprimento dos prazos previstos na legislação.

Art. 14. Os órgãos e entidades municipais terão o prazo de noventa (90) dias para implantarem a efetiva utilização do sistema previsto neste Decreto.

Parágrafo único. Caberá às Secretarias Municipais de Planejamento e de Tributação a responsabilidade pelo treinamento e capacitação dos servidores multiplicadores indicados pelas demais para implantação da ferramenta eletrônica nos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 15. Aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal caberá promover a digitalização e conversão em PAE dos seus processos administrativos físicos, atendendo a conveniência e a ordem preferencial de:

I – processos que estejam ou iniciem a tramitação; e

II – processos arquivados, observada a ordem cronológica do arquivamento, do mais recente ao mais antigo.

O CORONA VÍRUS É UMA AMEAÇA À TODOS. FAÇA SUA PARTE,
MANTENHA O ISOLAMENTO SOCIAL E SE PRECISAR SAIR DE CASA USE MASCARÁS

Parágrafo único. Caberá à SEMAD providenciar a digitalização e conversão dos processos físicos existentes no Arquivo Geral.
Art. 16. Ficam autorizados os demais órgãos da Administração Pública Municipal a firmarem convênios com a Secretaria Municipal de Tributação e/ou com a Secretaria Municipal de Planejamento com o fim de disponibilização de recursos seus para a aquisição de bens, serviços e treinamento de pessoal visando o aprimoramento e desenvolvimento de melhorias no sistema.
Art. 17. As Secretarias Municipais de Tributação e de Planejamento ficarão responsáveis pelo cronograma de implementação e execução do PAE, e editarão normas complementares a este Decreto sempre que houver alterações no controle de acesso, utilização do sistema e novas funcionalidades.
Art. 18. Fica proibida no âmbito da Administração Pública Municipal a aquisição de mobiliário e/ou material de expediente destinados exclusivamente à guarda, confecção e tramitação de processos físicos.
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 02 de junho de 2020.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

PORTARIA N.º 030/2020-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que consta no Artigo 55, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município do Natal, bem como o disposto na Lei n.º 5.129, de 13 de setembro de 1999 e, indicações constantes no Ofício de n.º137/2020 - SEMUL,
CONSIDERANDO o contido nas Portarias de n.º 001/2020-GP de 09 de janeiro de 2020 e 019/2020 de 20 de março de 2020;
RESOLVE:
Art. 1º Designar, em substituição a Marília Felipe de Araújo e Marcela Taís da Silva, para compor o Conselho Municipal do Idoso/Natal, os seguintes membros:
I - Representando a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL:
a) Titular: Mikaely Lisiane Dias de Aquino Oliveira
b) Suplente: Deisyanne de Sousa Leite Noronha.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 02 de junho de 2020.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

PORTARIA Nº. 1108/2020-A.P., DE 15 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Processo n°. 007639/2020-80,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor CARLSON GERALDO CORREIA GOMES, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes, matrícula nº. 72.413-3, da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, referente ao exercício 2019/2020, no período de 13.04.2020 a 12.05.2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de abril de 2020.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

PORTARIA Nº. 1202/2020-A.P., DE 01 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, ofício 727/2020 - SEMURB/SEMURB,
RESOLVE:
Art. 1º - Interromper, a partir do dia 01 de Julho de 2020, por necessidade do serviço, as férias regulamentares, referentes ao exercício 2018/2019, do servidor THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, matrícula nº. 72.624-3, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, símbolo DG, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, concedida através da Portaria nº. 996/2020-A.P., de 30 de Abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de Maio de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

PORTARIA Nº. 1222/2020-A.P., DE 02 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 210/2020-GP,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, tudo em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 10.408 de 29 de agosto de 2014.

Denominação de Cargo	Símb	Nome
Diretora Departamento de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde	DD	INGRID BEATRIZ SILVA
Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica, Diagnóstico e Incorporação de Novas Tecnologias	DD	MARIA JOSÉ DE SOUZA PIERETTI

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1221/2020-A.P., 02 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 210/2020-GP,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar os titulares dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujos nomes constam na relação abaixo.

Denominação do Cargo	Simb.	Nome do Ocupante
Diretora Departamento de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde	DD	ADRIANA MARGARETH CARVALHO DE MEDEIROS
Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica, Diagnóstico e Incorporação de Novas Tecnologias	DD	BRUNO VINICIUS DE SOUZA OLIVEIRA

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1203/2020-A.P., DE 01 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº 007901/2020-96,
RESOLVE:
Art. 1º - Renovar cessão, por mais 01 (um) ano, à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, o servidor CHUDILEIGUE DE SOUZA BEZERRA, matrícula nº. 61.090-9, GNS, Classe A, Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, com ônus para o órgão cessionário.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 30 de maio de 2020.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1200/2020-A.P., DE 01 DE NUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com o art, I, IX e 26 , I , XIV da Lei Complementar nº. 120/2020 e art. 1º e 2º da Lei Complementar nº 143/2014, Processo nº 009679/2020-66,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir Gratificação de Plantão Adicional - GPA, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

UPA PAJUÇARA		
MAT.	NOME	CARGO
728859	AMANDA KELLY BELO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
728390	JULIANE VALÉRIA OLIVEIRA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
727245	RAÍSSA COSTA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
726934	ROSANA AZEVEDO DE SOUZA GOMES	ASSISTENTE SOCIAL
721711	ANERCÍLIA VIEIRA DA CÂMARA	BIOQUÍMICO
726949	CLAUDIELLY FERREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO
725760	DANIELA ROCHA MELO	ENFERMEIRO
727435	DARLA DUTRA SUASSUNA	ENFERMEIRO
726288	FLÁVIO AMÉRICO DOS SANTOS MARANHÃO	ENFERMEIRO
728385	LEONICE DA SILVA BARROS	ENFERMEIRO
726052	LIZY KAROL DOS SANTOS	ENFERMEIRO
726897	LUANA NARJARA AMARAL DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO
723993	LUCIANA ANGÉLICA COSTA SILVA	ENFERMEIRO
727457	DANIARE MARIA DE LIMA	FARMACEUTICO
727461	DIOGO CAVALCANTE JÁCOME	FARMACEUTICO
727666	DOMINGOS HERMÓGENES DE M. GOMES	FARMACEUTICO
727107	LAYSSA LUCIANO LUCENA ALVES	FARMACEUTICO
727914	SILMARA GARCIA DANTAS	FARMACEUTICO
724655	CYNARA CEANNE ROCHA PEREIRA	NUTRICIONISTA
728454	MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA
728227	NÚBIA RAFAELLA S. MOREIRA TORRES	NUTRICIONISTA
726855	ÁLEX RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES	TÉC EM PATOLOGIA
728111	ANA CARLA DOS SANTOS REIS	TÉC EM PATOLOGIA
727475	KELLEN LIMA COSTA	TÉC EM PATOLOGIA
727478	LIDIANE PEREIRA DA SILVA	TÉC EM PATOLOGIA
724037	LILIA GEORGINA DA SILVA	TÉC EM PATOLOGIA
723962	SAMARA BATISTA DOS SANTOS	TÉC EM PATOLOGIA
728193	SUENYA RACHEL FONSECA DA SILVA	TÉC EM PATOLOGIA
727335	ALAENE SOUSA DE OLIVEIRA	TÉC. EM ENFERMAGEM
726963	ANA FLÁVIA DE PAIVA FREITAS	TÉC. EM ENFERMAGEM
721111	ANA LÚCIA DOS SANTOS PESSOAS	TÉC. EM ENFERMAGEM
725136	ANA PATRÍCIA BEZERRA ROCHA	TÉC. EM ENFERMAGEM
726712	ANDRESSA WILLIANE S. DO NASCIMENTO	TÉC. EM ENFERMAGEM
724057	ANDREZZA CATARINA DANTAS DOS SANTOS	TÉC. EM ENFERMAGEM
722871	CACILDA VARELA DA SILVA	TÉC. EM ENFERMAGEM